PARECER Nº 051/18 – COSMAM
ÀS EMENDAS Nºs 02 A 08

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012, dispondo sobre a reserva dos assentos instalados nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus.

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Emendas nºs 02 a 08, de autoria do vereador José Freitas, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em oito de julho de 2016, fl. 6, apontou inexistência de óbice de natureza Jurídica à Tramitação da matéria, apenas suscitando ao postulado em relação à inclusão do espaço destinado a mulheres.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, nas fls. 10 e 11 e emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, bem como a Comissão de Economia, finança, orçamento e do Mercosul nas fls. 14 e 15, Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB –, nas fls.17 e 18 e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH –, nas fls. 24 e 25.

É o relatório.

A presente Projeto visa alterar a Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012, visando a reservar todos os assentos dos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus para uso preferencial por gestantes, idosos, obesos, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas com limitação temporária de locomoção. Hoje, apenas uma pequena parcela dos assentos dos coletivos é destinada a grupos preferenciais, números que não atendem mais às demandas e às circunstâncias atuais.

PARECER Nº 051 /18 – COSMAM
ÀS EMENDAS Nºs 02 A 08

Muitas vezes, as pessoas dos grupos especiais acabam sendo transportadas em pé, dentro dos veículos, visto que, os ônibus em horários de pico ficam superlotados.

Portanto, a Proposição deste Projeto, pretende-se incluir as pessoas com mobilidade reduzida no rol de beneficiários preferenciais da reserva de assentos nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus. Cabe destacar, que houve a inclusão das mulheres nesse grupo especial, para buscar coibir o constrangimento pela qual muitas delas passam em ônibus, principalmente naqueles onde existem uma grande quantidade de passageiros.

Em vista do exposto, encaminha-se este parecer no sentido de se reconhecer a inexistência de óbice e a consequente **aprovação** das Emendas nºs 02 a 08.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2018.

Vereador Cassio Trogildo,
Relator e Presidente

PARECER Nº 051 /18 – COSMAM
ÀS EMENDAS Nºs 02 A 08

Aprovado pela Comissão em 04-12-2018

Vereador José Freitas – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Paulo Brum

Vereador André Carús

/OCFB